



Diário Oficial

ESTADO DE SANTA CATARINA

DECISÃO

Processo: PCSC 101402/2022

Interessado(a)/Recorrente: PROFISER SERVIÇOS
PROFISSIONAIS LTDA (OAB/SC 43.503)

Assunto: Recurso Administrativo acerca da intimação referente ao Ofício nº 153, da Gerência de Licitações e Contratos, o qual a notifica da decisão administrativa que lhe impôs a pena de multa na ordem de 20% sobre o valor do contrato (restrito a 2ª DP de Florianópolis, R\$4.881,32 – fls. 56), a saber, R\$976,26 (novecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos) Compulsando os autos do processo em referência, reconheço que restou caracterizada a inexecução parcial do contrato de limpeza predial da 2ª DP da Capital, possibilitando a aplicação da sanção de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. Por outro lado, considerando que a recorrente não registra penalidade anteriormente aplicada, conforme fls. 57, entendo, fulcrado nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, que o *quantum* fixado, qual seja, de 20% (vinte por cento), restou um pouco demasiado. Por fim, acolho parcialmente o recurso administrativo de fls. 70/75, de forma a minorar a penalidade de multa aplicada, estabelecendo-a, por conseguinte, em 5% (cinco por cento) sobre o valor do respectivo contrato, a saber, **R\$244,06** (duzentos e quarenta e quatro reais e seis centavos). Restitua-se à DIAF, para conhecimento e providências.
Florianópolis, 6 de julho de 2023.

ULISSES GABRIEL

Delegado-Geral da Polícia Civil
(Assinado digitalmente)

Cod. Mat.: 922384